



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº
24969/2020

Recebido em : 13/04/2020, dep 05/08/20
Horário: 13:04 horas
Rúbrica: PP

Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 26 /2020

PROIBE A INAUGURAÇÃO DE OBRA PÚBLICA INACABADA OU QUE NÃO ATENDA À FINALIDADE DE USO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

O Vereador José Luiz da Silva da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário aprova e o prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, a realização de solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração de obra pública incompleta ou inacabada, ou que não atenda ao fim a que se destina.

Art. 2º Para os fins desta lei, compreende-se:

I - obra incompleta ou inacabada: aquela que não tenha sido concluída todas as etapas e especificações previstas em seu projeto, e também aquelas que não cumprirem as exigências dos órgãos fiscalizadores;

II - obra que não atende ao fim que se destina: aquela que embora completa, existe algum fator que impeça o seu uso.

Art. 3º A vedação prevista nesta lei abrange, igualmente, as obras que dependam de vistoria e liberação de uso por parte do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta lei sujeita o agente público ou infrator às penalidades e procedimentos definidos em lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

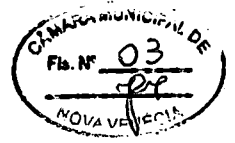


Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de agosto de 2020; 66º de Emancipação Política; 16º Legislatura.

JOSÉ LUIZ DA SILVA (PDT)
Vereador

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O projeto de lei apresentado tem por finalidade proibir a inauguração de obra pública inacabada no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.

É sempre possível identificar, principalmente em muitos municípios, inaugurações de obras como avenidas, escolas e postos de saúde que não se encontram ainda em perfeito estado de utilização, o que se considera um desrespeito ao cidadão que acaba acreditando que no dia seguinte poderá estar usufruindo dos benefícios que foram previstos.

Assim, como forma de coibir esse tipo de ação, que acaba por trazer dúvida ou desatualizar a população, propõe-se o presente projeto de lei, como forma ainda de cumprir os princípios da administração pública da moralidade e eficiência.

Desta forma, pedimos a aprovação deste projeto aos nobres pares, observando, a aprovação do mesmo irá proteger a cidade de festas realizadas antes da hora e sem o intuito de beneficiar a população.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de agosto de 2020; 66º de Emancipação Política; 16º Legislatura.

JOSÉ LUIZ DA SILVA (PDT)
Vereador